

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2014 de 29 de Maio de 2014

Com a extinção das Comissões Regionais de Turismo, operada pelo Decreto Regional n.º 3/78/A, de 20 de julho, transitou para o património da Região Autónoma dos Açores a Pousada das Lajes das Flores, construída pela extinta Comissão Regional do Turismo da Horta em terrenos do Município das Lajes das Flores.

O Governo Regional procedeu, então, à aquisição de um terreno contíguo à referida Pousada, que permitiu a respetiva ampliação, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores sob o número 613/19980316 e com registo de aquisição a favor da Região pela inscrição Ap. 3 de 1998/03/16.

A referida Pousada foi posteriormente objeto de cedência não formalizada àquele Município, que procedeu à inscrição do edifício na matriz predial, ao qual foi atribuído o artigo urbano 566 e que agregou, no Serviço de Finanças, o artigo rústico adquirido pela Região, acima mencionado.

Com vista a permitir ao Município das Lajes das Flores proceder à regularização matricial e registral daquele estabelecimento hoteleiro, e conforme é solicitado pelo referido Município, pela presente Resolução procede-se à cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município das Lajes das Flores daquele prédio rústico, que ainda se encontra registado a favor da Região.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município das Lajes das Flores, do prédio rústico descrito sob o número 613/19980316, correspondente ao artigo matricial rústico 5632, entretanto eliminado na matriz predial.

2- Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, fica a cessionária autorizada a:

a) Afetar o imóvel a fins diferentes de estabelecimento hoteleiro;

b) Proceder à alienação do imóvel e a praticar atos de garantia real sobre o mesmo.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.